



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

L E I nº 82

ANTONIO AUGUSTO MATHEUS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, Faço saber, que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma turma sob a denominação de "Turma de Limpeza de Terrenos Urbanos", subordinada ao Fiscal Geral Municipal, sendo formada por diaristas que serão admitidos ou dispensados de acordo com as exigências do serviço .

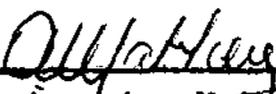
Art. 2º - É finalidade precípua da turma referida, a roçada, capinação e outros serviços que digam respeito a conservação do bom estado sanitário da cidade.

Art. 3º - Embora executados pela Municipalidade, correrão às expensas dos proprietários dos terrenos que estejam exigindo as medidas referidas no artigo segundo, pagando os mesmos o custo real dos serviços acrescidos de 15% (quinze por cento), a título de administração, importância que deverá ser paga na Tesouraria Municipal, dentro de 30 dias a contar da notificação da Prefeitura.

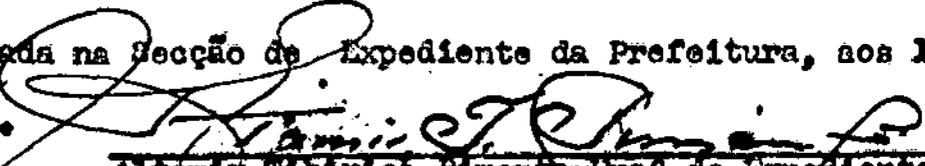
Parágrafo único - Decorrido o prazo mencionado neste artigo, sem que os responsáveis tenham satisfeito o pagamento correspondente, será inscrita a dívida, podendo ser cobrada judicialmente .

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 14 de fevereiro de 1952


Antonio Augusto Matheus,
Prefeito Municipal

Publicada na Seção de Expediente da Prefeitura, aos 14 de fevereiro de 1952 .


Altamir Tibirica Pimentel